



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

160

Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 42/2025.

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia.

Assunto da Emenda: Inclusão do Parágrafo Único ao artigo 2º.

PARECER Nº 377.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 02 ao PLL nº 042/2025.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º.

Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda nº 02 ao PLL, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa **incluir um parágrafo único ao artigo 2º** da presente propositura.

2. A intenção legislativa é no sentido de incluir o ensino da capoeira à proposta pedagógica das escolas, conforme as Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. A presente Emenda (de nº02) não altera a essência da proposta, reforçando apenas o seu embasamento legal, indo ao encontro a legislação educacional vigente

4. O texto não impõe obrigações ou despesas ao Poder Executivo, e nem traz a obrigatoriedade da implantação da disciplina no projeto pedagógico, nem tampouco faz alusão ao currículo escolar, respeitando-se, assim, o **Princípio da Separação dos Poderes.**



170

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. Portanto, a Emenda nº 02, no nosso entendimento, não possui qualquer mácula normativa a ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

5. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 02, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.

6. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação Cultura e Esportes.

7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

8. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de outubro de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico